



CIDESAVALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025.

que fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESAVJ** e **J. C. AUTO MOTORS LTDA.**

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESAVJ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.962.660/0001-65**, com sede administrativa na Av. Cristiane Casquet, nº 118-N, Bairro Modulo 01, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Presidente, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 10590692-SSP/MT** e **CPF nº 927.601.121-87**, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, S/N - Juína-MT., doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70**, com sede na AV J. K. , n.º 2586-E , Bairro Setor de Serviços, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, **Jose Carlos Iunes Junior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 0245141-7-SSP/MT e no CPF/MF 388.233.221-20, residente e domiciliado no Município de Juína-MT., abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Administrativo nº 001/2025, baseado na Lei Federal nº **14.133**, de **01 de Abril de 2021**, bem como pelas disposições da Licitação Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 001/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 10.000 KM DA CAMIONETE MARCA MITSUBISHI MMC/TRITON SP OUTDOR GLS A, PLACA SPR4J30 COR CINZA CHASSI 93XSYKL1TSCR89240 RENAVAN 01409923280, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESAVJ, QUE FAZEM PARTE OS MUNICÍPIOS DE COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa de Licitação nº 001/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor, conforme planilha baixo:



CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

ITEM	CÓD TCE/MT	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	428335-0	UND	1	LIMPADOR DO SISTEMA COMBUSTIVEL	168,32	168,32
2	227284-9	UND	1	FILTRO CJ CABINE CARVÃO	170,30	170,30
3	00059211	UND	1	ELEMENTO FILTRANTE AR MOTOR	258,09	258,09
4	293807-3	UND	1	ELEMENTO FILTRANTE FILTRO COMBUSTIVEL	156,30	156,30
5	293809-0	UN	1	JUNTA VEDAÇÃO DRENO OLEO MOTOR	15,43	15,43
6	173795-3	UND	1	KIT LUBRIFICAÇÃO I-MTECH	66,82	66,82
7	106322-7	UND	1	FILTRO DE OLEO LUBRIF MOTOR	89,42	89,42
8	162384-2	UND	8	OLEO MOTOR SAE 5W30 SINTET	79,83	638,64
9	217885-0	UND	1	REVISÃO OBRIGATÓRIA 10.000 KM	270,00	270,00
10	00058144	UND	1	SERVIÇOS DE SOLDA	120,00	120,00
11	00013296	HORA	5	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTETOR DE CARTER REFORÇADO TRASEIRO	540,00	540,00
12	00013296	HORA	5	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTETOR DE CARTER REFORÇADO DIANTEIRO	540,00	540,00
13	00035944	UND	2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	110,00	220,00
TOTAL GERAL:.....						3.253,32

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

3.1 – As peças e serviços serão entregues de acordo com a necessidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESA VJ.

3.2 – A (O) CONTRATADA (O) terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Requisição de compra, para fazer a entrega dos serviços.

3.3 – Será por conta exclusiva da (o) CONTRATADA (O), todas as despesas decorrentes

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA

Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, nº 118-N – Módulo 01 - Juína-MT



CIDESAVALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Colniza, Aripuanã, Cotriguacu, Juruena, Castanheira e Juína
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

da entrega das peças e dos serviços.

3.4 - A Execução do objeto proposto, a (o), CONTRATADA (O), observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange aos produtos e serviços, especificações e normas aprovadas.

3.5 - São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA (O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações ou serviços, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direto de ordenar, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

3.6 - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da (o) CONTRATADA (O), em consequência da execução do objeto do presente contrato:

3.6.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.6.2- Os ônus provenientes de acidentes de trabalho, desabamentos, incêndios ou desastres de qualquer natureza, bem como o resarcimento de quaisquer danos causados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESAVJ, ou a terceiros, e que resultem direta ou indiretamente da sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através dos Órgãos Competentes, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando os serviços e quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos mesmos e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do fornecedor CONTRATADO:

- a) assinar o Contrato Administrativo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
- b) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, as condições de habilitação exigidas no presente Contrato;
- c) comunicar ao Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato Administrativo;



CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Colniza, Ariquá, Córrego do Juá, Juruena, Castanheira e Juína
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

- d) atender aos chamados do Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do Contrato;
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato Administrativo sem a expressa concordância do Contratante;
- f) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- g) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- h) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- i) retirar as Requisições referentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, situado na Rua Cristiane Casquet, n.º 118-N, Bairro: Módulo 01, Juína – MT.
- j) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) gerenciar o Contrato Administrativo;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Consórcio de Desenvolvimento, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado;
- h) a fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA

Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, nº 118-N – Módulo 01 - Juína-MT



CIDESAVJ

CIDESAVALE DO JURUENA

Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

Contratado pela completa e perfeita execução do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 3.253,32 (Três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)**, o qual será pago após o fornecimento das peças e a realização dos serviços e apresentação de Nota Fiscal.

7.2. O valor deste contrato se baseará na proposta apresentada por ocasião da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. É concedido um prazo de até 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este CONSELHO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – Cidesavj, para conferência e aprovação do recebimento do objeto deste Contrato.

8.2. O Pagamento poderá ser realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente em que as peças e os serviços forem efetivamente entregues.

8.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, devidamente acompanhada de atesto do receber do objeto licitado para comprovação de entrega definitiva do objeto licitado;

8.2.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de Cheques ou depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT).

8.5. Os preços são irreajustáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário, comprovar o preço equivalente das peças e dos serviços na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA

Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, nº 118-N – Módulo 01 - Juína-MT



CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Colniza, Aripuanã, Cotriguacu, Juruena, Castanheira e Juína
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual.

8.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESA VJ, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato Administrativo e das demais cominações legais.

10.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA

Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, nº 118-N – Módulo 01 - Juína-MT



CIDESA VALE DO JURUENA

Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESA VJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CIDESA VJ enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o Consórcio CIDESA VJ terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inciso IV Letra "a" da Lei Federal n.14.133/2021, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por



CIDESAVALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Colniza, Aripuanã, Cotriguacu, Juruena, Castanheira e Juína
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

Parágrafo Único – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **17 de Março de 2025 e com término previsto para 17 de Abril de 2025**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, representada pelo Gestor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA – CIDESAVJ.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO

12.1. Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento de 2025:

01	CIDESAVJ
001	CIDESAVJ
04.122.0001.2001	Manutenção do Cidesavj
339030	Material de consumo
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA

Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, nº 118-N – Módulo 01 - Juína-MT



CIDESA VALE DO JURUENA

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena
Telefone: (66) 3566-2207 | Email: cidesajuina@gmail.com CNPJ: 08.962.660/0001-65

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe no cumprimento do objeto licitado, poderá ensejar a rescisão do presente Instrumento;

§ 3º - Os Contraentes têm o direito a renunciar deste Contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESA VJ".

14.2. E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 17 de Março de 2025.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA - CIDESA VJ**

CNPJ: 08.962.660/0001-65

**PAULO AUGUSTO VERONESE – Presidente do CIDESA VJ
CONTRATANTE**

**J. C. AUTO MOTORS LTDA
CNPJ/MF N.º 10.227.348/0001-70
CONTRATADA
Jose Carlos Iunes Junior
Representante Legal
CPF/MF N.º 388.233.221-20**

TESTEMUNHAS:

**ANDREY MAYCON MENDES DE SOUZA
RG N.º 2806508-5 SSP/MT
CPF N.º 060.942.941-81**

**GILSON CESAR DO NASCIMENTO
RG N.º 1357004-SSP/GO
CPF N.º 261.927.641-15**

COLNIZA – ARIPUANÃ – COTRIGUAÇU – JURUENA – CASTANHEIRA – JUÍNA
Presidente: Paulo Augusto Veronese – Sede: Avenida Cristiane Casquet, n.º 118-N – Módulo 01 - Juína-MT